



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.333, DE 2024

Apresentação: 21/11/2024 15:58:51.620 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2333/2024

PRL n.1

Institui o Programa Nacional de Reabilitação
Tecnológica Avançada.

Autor: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.333, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Coronel Chrisóstomo, pretende instituir o Programa Nacional de Reabilitação Tecnológica Avançada no Brasil.

O Programa tem como principais objetivos promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias avançadas para a reabilitação – como robótica, inteligência artificial, realidade virtual, neurotecnologia e impressão 3D. Para tanto, prevê parcerias entre universidades, centros de pesquisa, hospitais e empresas de tecnologia para viabilizar novos dispositivos e métodos. A proposta também prevê implementar unidades de reabilitação tecnológica em hospitais públicos e clínicas conveniadas, além de capacitar profissionais de saúde para o uso dessas tecnologias, com treinamentos contínuos e atualizações. Busca-se, por fim, garantir acesso gratuito ou subsidiado às tecnologias para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240159116700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* CD240159116700 *



O projeto propõe a criação de unidades de reabilitação tecnológica, que deverão contar com as tecnologias mais avançadas disponíveis, garantindo aos pacientes acesso aos melhores recursos para sua recuperação, com atendimento interdisciplinar por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, neurocientistas, engenheiros biomédicos e outros profissionais especializados. Essas unidades também deverão realizar avaliações periódicas de eficácia dos tratamentos, com vistas ao aprimoramento contínuo e à excelência dos serviços. Finalmente, o projeto prevê que os programas de reabilitação serão individualizados, ajustando-se às necessidades de cada paciente para uma recuperação direcionada e personalizada.

Em sua justificação, o autor destaca que a incorporação de tecnologias avançadas, como exoesqueletos robóticos, realidade virtual, inteligência artificial e impressão 3D, tem revolucionado a reabilitação, oferecendo tratamentos mais eficazes e acessíveis para pacientes com deficiências físicas e neurológicas. No entanto, a implementação dessas tecnologias exige profissionais qualificados, sendo essencial a capacitação contínua e a criação de centros de referência em reabilitação tecnológica.

Neste quadro, o autor afirma que a Política Nacional de Reabilitação Tecnológica Avançada proporcionará ganhos sociais e econômicos, ao melhorar a qualidade de vida dos pacientes e reduzir custos com hospitalizações, bem como promoverá autonomia e reintegração social, contribuindo para diminuir o impacto das incapacidades no mercado de trabalho.

O projeto não possui apensos.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Ciência, Tecnologia e Inovação; de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



* C D 2 4 0 1 5 9 1 1 6 7 0 0 *



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 32, XXIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, se manifestar sobre o mérito do PL nº 2.333, de 2024, especialmente no que diz respeito à matéria atinente aos direitos das pessoas com deficiência.

Neste aspecto, o projeto é indiscutivelmente meritório.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, e aprovada pelo Congresso Nacional conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição – possuindo, portanto, hierarquia constitucional – obriga o Estado brasileiro, em seu artigo 26, a organizar, fortalecer e ampliar serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, a fim de “possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida”.

No que diz respeito a este verdadeiro direito constitucional das pessoas com deficiência de acesso a programas completos de habilitação e reabilitação, é preciso mencionar que esta é uma das áreas da medicina que mais se beneficia dos avanços tecnológicos. Não é por outra razão que, por meio da mesma Convenção, os Estados parte se obrigam a promoverem “a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias





assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação” (art. 26, §3).

A proposta do Deputado Coronel Chrisóstomo é, portanto, extremamente bem-vinda, e vai ao encontro das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, no tocante à população com deficiência.

Lembro que o Estatuto da Pessoa com Deficiência já prevê que “o processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência” (art. 14), bem como que os programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência devem garantir “tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência” (art. 16, III). Também na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, resultado do trabalho da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, da qual sou fundador e presidente, garantimos a reabilitação entre os objetivos da nova lei. No entanto, não há ainda na legislação brasileira a previsão de um programa de natureza tão abrangente que crie os mecanismos concretos para que tecnologias avançadas de reabilitação sejam disponibilizadas para pacientes em todo o território nacional.

Com efeito, as tecnologias avançadas de reabilitação em ortopedia, como dispositivos robóticos, sensores vestíveis e sistemas de realidade virtual, têm um grande potencial para melhorar os resultados dos pacientes e complementar os métodos tradicionais de reabilitação. Essas inovações visam aprimorar a amplitude de movimento, a força muscular, a coordenação motora e a recuperação funcional geral – o que traz não apenas benefícios físicos, mas também o aumento da autoconfiança e da motivação dos pacientes para enfrentarem os tratamentos que, muitas vezes, são difíceis e dolorosos.

Dessa forma, o Programa Nacional de Reabilitação Tecnológica Avançada, conforme proposto, representa um avanço substancial no campo da reabilitação de pessoas com deficiência, ao permitir o acesso a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **WELITON PRADO**

Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 21/11/2024 15:58:51.620 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2333/2024

PRL n.1

tecnologias inovadoras e promover um tratamento personalizado e de alta qualidade no Sistema Único de Saúde (SUS).

A implementação de centros de referência em reabilitação tecnológica será fundamental para criar um ambiente de aprendizado contínuo e enriquecedor, no qual profissionais de diversas áreas — como fisioterapia, terapia ocupacional, engenharia biomédica e neurociência — poderão compartilhar conhecimentos e experiências. Esse ambiente colaborativo não só potencializará o desenvolvimento de soluções inovadoras, mas também promoverá uma formação mais robusta e especializada, ampliando as capacidades técnicas dos profissionais e aumentando a eficácia e a precisão dos tratamentos oferecidos. Assim, o programa contribuirá para elevar os padrões de atendimento e os resultados na reabilitação de pessoas com deficiência em todo o país.

Adicionei, por fim, que a institucionalização da Política Nacional de Reabilitação Tecnológica Avançada trará impactos sociais e econômicos significativos para o Brasil. Ao priorizar o uso de tecnologias de ponta nos tratamentos, essa política reduzirá a necessidade de longas internações e de cuidados continuados, aliviando a pressão financeira sobre o sistema de saúde e as famílias. Além disso, ao promover a autonomia e a reintegração social de pessoas com deficiência, o programa impulsionará a inclusão das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no mercado de trabalho, resultando em uma força de trabalho mais diversa e produtiva, fortalecendo, assim, a produtividade nacional e o desenvolvimento econômico.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 2.333, de 2024.

Sala da Comissão, em novembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Relator

2024-15422


Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240159116700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

